

 <p>REPÚBLICA PORTUGUESA EDUCAÇÃO</p>	<p>Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado Santarém</p> <p>CONSELHO GERAL</p>	 <p>grupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado</p>
--	--	---

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA DIRETOR DO AGRUPAMENTO

Objeto

O presente regulamento define as regras a observar no procedimento concursal para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado - Santarém, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

Artigo 1.º

Concurso

1. Para efeitos de recrutamento do Diretor, desenvolve-se o presente concurso, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2º deste Regulamento.
2. Podem ser opositores ao presente concurso candidatos que reúnam as condições estabelecidas nos números 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho.

Artigo 2.º

Aviso de Abertura do Procedimento

1. O procedimento concursal é aberto por Aviso publicitado dos seguintes modos:
 - a) Em local apropriado das instalações do Agrupamento de Escolas;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento de Escolas;
 - c) Por aviso publicado na 2ª Série do *Diário da República*;
 - d) Num jornal de expansão nacional, através de anúncio contendo referência ao *Diário da República* em que o referido aviso se encontra publicado.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3 do artigo 22º do Decreto-Lei 137/2012, de 02 de julho.

Artigo 3.º

Prazo de Candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação do Aviso em Diário da República.
2. As candidaturas podem ser entregues pessoalmente nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária Dr. Ginestal Machado, sede de Agrupamento, sita na Praceta Bento de Jesus Caraça, 2000-201 Santarém ou enviadas por correio registado, expedido até ao prazo fixado.

Artigo 4.º

Candidatura

1. O pedido de admissão ao procedimento concursal é efetuado mediante requerimento, dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado - Santarém, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (<http://ae-ginestalmachado.pt/>) ou nos serviços administrativos da escola sede de Agrupamento – Praceta Bento de Jesus Caraça, 2000 - 201 – Santarém, podendo ser entregue pessoalmente na secretaria da escola sede do Agrupamento, ou remetido por correio registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:
 - a) *Curriculum Vitae*, detalhado, datado, assinado, contendo dados atualizados, relativos a identificação civil, fiscal e profissional (categoria, vínculo, tempo de serviço), formação académica e profissional, experiência profissional em cargos de gestão e administração escolar, bem como outras informações julgadas relevantes para as funções de Diretor. Destes elementos é obrigatória a prova documental, com exceção daquelas que se encontrem arquivadas no respetivo processo individual e este se encontre nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado.
 - b) Projeto de intervenção no Agrupamento o qual não deverá exceder 20 páginas A4, em letra do tipo Times New Roman 12, espaço entre linhas 1,5, podendo ser complementado com os anexos que forem considerados efetivamente relevantes, identificando os problemas e potencialidades, definindo a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico que o candidato se propõe realizar no mandato.
 - c) Declaração autenticada do serviço de origem onde conste a categoria, vínculo e o tempo de serviço do candidato;
 - d) Fotocópia autenticada do documento comprovativo das habilitações académicas e profissionais;
 - e) Fotocópia autenticada dos certificados de formação profissional realizada;

- f) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal.
- g) Quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

Artigo 5.º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas serão apreciadas pela Comissão especializada do Conselho Geral, constituída para o efeito.
2. Previamente à apreciação das candidaturas, a comissão referida no número anterior procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
3. Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2.º, a lista dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
4. A comissão designada pelo Conselho Geral procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, considerando obrigatoriamente:
 - a) A análise do *Curriculum Vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de Diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento, de acordo com os seguintes parâmetros:
 - i) Conhecimento da realidade do Agrupamento ao qual se candidata como Diretor;
 - ii) Conhecimento da realidade educativa e das problemáticas inerentes a esta realidade;
 - iii) Pertinência das estratégias de intervenção face aos problemas identificados;
 - iv) Rigor e adequação da programação proposta;
 - v) Conhecimentos de gestão administrativa e financeira.
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato de acordo com os seguintes parâmetros:
 - i) Interesses e motivações profissionais;
 - ii) Capacidade de explicitação e aprofundamento do Projeto de Intervenção;
 - iii) Capacidade de relacionamento interpessoal;
 - iv) Conhecimento da natureza das funções a exercer e das condicionantes do seu desempenho;
 - v) Capacidade de direção, liderança e inovação.
5. Após a apreciação dos elementos referidos no número anterior, a comissão especializada do Conselho Geral elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é presente ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

6. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a comissão do Conselho Geral não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.
7. A comissão do Conselho Geral pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

Artigo 6.º

Apreciação do relatório pelo Conselho Geral Transitório

1. O Conselho Geral, em reunião a convocar para o efeito, realiza a discussão e apreciação do relatório apresentado pela comissão do Conselho Geral, nomeada para o efeito.
2. O Conselho Geral pode, antes de proceder à eleição do Diretor, deliberar pela audição dos candidatos, nos termos estabelecidos no número 9, do artigo 22.º-B, do Decreto-Lei 4 nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 137/ 2012, de 2 de julho.
3. Da audição oral referida no número anterior será lavrada ata, contendo a súmula do ato.

Artigo 7.º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório da comissão especializada e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são admitidos, consoante o caso, o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição, sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.
3. Sempre que o candidato, no caso de ser único, ou o candidato mais votado, nos restantes casos, não obtenha, na votação a que se refere o número anterior, o número mínimo de votos nele estabelecido, é o facto comunicado ao serviço competente do Ministério da Educação e Ciência, para os efeitos previstos no artigo 66.º do Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 8.º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral, fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas Dr. Ginestal Machado.

Artigo 9.º

Notificação de resultados

1. Do resultado final do procedimento concursal será dado conhecimento ao Diretor eleito, através de correio registado com aviso de receção, após homologação do mesmo.
2. Os resultados do escrutínio serão afixados para os restantes candidatos e para a comunidade educativa pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do ponto 1 do artigo 2º.

Artigo 10.º

Homologação dos resultados

1. O resultado da eleição do Diretor é comunicado ao Senhor Diretor Geral da Administração Escolar, pela Presidente do Conselho Geral.
2. O resultado da eleição é homologado nos 10 (dez) dias úteis posteriores à sua comunicação pela Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.

Artigo 11.º

Tomada de Posse

1. O Diretor toma posse perante o Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pelo Diretor Geral da Administração Escolar.
2. O Diretor designa o subdiretor e os seus adjuntos no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.
3. O subdiretor e os adjuntos do Diretor tomam posse no prazo máximo de trinta dias subsequentes à sua designação pelo Diretor.

Artigo 12.º

Disposições finais

1. O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo plenário do Conselho Geral.
2. A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, o Decreto-Lei nº 137/2012, de 2 de Julho e o Código de Procedimento Administrativo.
3. Todas as tomadas de posição do Conselho Geral serão feitas no escrupuloso cumprimento dos artigos 9º e 13º da Constituição da República.

4. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Visto e aprovado em reunião do Conselho Geral de 21 de março de 2019

A Presidente do Conselho Geral

Isabel Maria Amaro Lopes